



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 237/2019

AUTORIA: Ver. Jaildo Oliveira

EMENTA: OBRIGA as instituições de ensino, públicas e privadas, no âmbito do município de Manaus, que possuem monitoramento por câmera, a fornecerem aos diretamente interessados as imagens registradas e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 29 / 10 / 2019

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 30 / 10 / 2019

Prazo: 06 / 11 / 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Fred Mota

Em: 11 / 11 / 2019

Prazo: 18 / 11 / 2019

PROJETO DE LEI N. 237 /2019

OBRIGA as instituições de ensino, públicas e privadas, no âmbito do município de Manaus, que possuam monitoramento por câmera, a fornecerem aos diretamente interessados as imagens registradas e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam obrigadas as instituições de ensino, públicas e privadas, no âmbito do município de Manaus, que mantenham câmera de vigilância dentro ou fora do estabelecimento, a fornecerem aos diretamente interessados as imagens registradas.

§ 1.º As imagens deverão ser fornecidas, por meio de requerimento próprio, assinado pela pessoa diretamente interessada ou por seu representante legal.

§ 2.º O pedido poderá ser feito, se houver suspeição, lesão ou ameaça a direito legalmente constituído.

§ 3.º O requerente deverá fornecer ao estabelecimento de ensino o meio digital, CD, DVD ou *Pen drive*, para que as imagens sejam salvas.

Art. 2.º O Requerente não poderá, sob hipótese alguma, usar as imagens recebidas para qualquer tipo de divulgação, compartilhá-las em redes sociais ou repassá-las para outra pessoa, sob pena de ter que responder processualmente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge

Manaus, 15 de Julho de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
JAILDO OLIVEIRA
Vereador - Número 08
(R. doviário)



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

GABINETE DO VEREADOR JAILDO OLIVEIRA



JUSTIFICATIVA

Esta propositura se faz importante, visto que, hoje, existem mecanismos como as câmeras de vigilância que podem auxiliar, sobremaneira, o cidadão, evitando, inibindo ou ajudando a desvendar possíveis crimes.

Muitos estabelecimentos de ensino já possuem dentro e/ou fora das escolas esse tipo de monitoramento, o que ocasiona mais segurança tanto para os estudantes quanto para os funcionários desses locais. Por isso, em virtude do grande número de crimes como violência de vários tipos, importunação sexual, assédio moral, dentre outros, resolvemos apresentar este Projeto para que os diretamente interessados ou os responsáveis possam ter direito a adquirir esses vídeos, sem que precise solicitar via judicial, caso necessite tirar dúvidas com relação a maus tratos ou outra situação perigosa que possam estar sendo expostas, principalmente crianças, jovens e/ou adolescentes.

Por fim, é direito do cidadão obter informação, quando sentir seus direitos ameaçados. Por tais razões, contamos com a colaboração dos nobres Vereadores, para a aprovação desta propositura.

Plenário Adriano Jorge

Manaus, 15 de Julho de 2019

JAILDO OLIVEIRA
Vereador
(Rodoviário)



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL ISO 9001

Nº 237/2019

PROCURADORIA LEGISLATIVA

FLS Nº _____

ASSINATURA _____

PROJETO DE LEI Nº 237/2019

PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.002440

AUTORIA: JAILDO DE OLIVEIRA SILVA

EMENTA: OBRIGA as instituições de ensino, públicas e privadas, no âmbito do município de Manaus, que possuem monitoramento por câmera, a fornecerem aos diretamente interessados as imagens registradas e dá outras providências.

Ementa: OBRIGA as instituições de ensino, públicas e privadas, no âmbito do município de Manaus, que possuem monitoramento por câmera, a fornecerem aos diretamente interessados as imagens registradas e dá outras providências. Atribuição Privativa do Chefe do Poder Executivo do Município. Ilegalidade. Contradição ao art. 59 da LOMAN.

O Presente Projeto de Lei obriga as instituições de ensino, públicas e privadas, no âmbito do município de Manaus, que mantenham câmera de vigilância dentro ou fora do estabelecimento, a fornecerem aos diretamente interessados as imagens registradas.

As imagens deverão ser fornecidas, por meio de requerimento próprio, assinado pela pessoa diretamente interessada ou por seu representante legal.

O pedido poderá ser feito, se houver suspeição, lesão ou ameaça a direito legalmente constituído.

O requerente deverá fornecer ao estabelecimento de ensino o meio digital, CD, DVD ou *Pen drive*, para que as imagens sejam salvas.

O Requerente não poderá, sob hipótese alguma, usar as imagens recebidas para qualquer tipo de divulgação, compartilhá-las em redes sociais ou repassá-las para outra pessoa, sob pena de ter que responder processualmente.

Endereço: Agostinho Caballero Martin, 850
 Mundo, Manaus-AM, 69027-020
 3303-2801/ 2802/ 2803/ 2804/ 2805
 3303- 2806/ 2807/ 2808/ 2809
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA - PROCURADOR - 648.292.272-49 EM 04/11/2019 09:26:10

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B98082770007C345 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

ISO 9001

Nº 237/2019

PROCURADORIA LEGISLATIVA FLS Nº _____

ASSINATURA [assinatura]

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em justificativa o nobre Vereador aduz que esta propositura se faz importante, visto que, hoje, existem mecanismos como as câmeras de vigilância que podem auxiliar, sobremaneira, o cidadão, evitando, inibindo ou ajudando a desvendar possíveis crimes.

É o que tinha, em suma, a relatar,

Passo a opinar.

A proposição, embora tenha um objetivo louvável e importante nos dias de hoje, cria obrigações ao Órgão do Poder Executivo, através de sua Secretaria Municipal de Educação.

Não é possível que um Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo crie obrigação para o Poder Executivo.

Art. 59- LOMAN. “Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do município.

Assim resta inviabilizado o presente Projeto de Lei por razões jurídicas apontadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PROPOSTURA PL
Nº 237/2019 ISO 9001

PROCURADORIA LEGISLATIVA FLS Nº _____

ASSINATURA PL

Deixando de analisar o mérito e sob a ótica constitucional e legal, sugiro ao Exmo. Vereador Relator que se manifeste desfavorável à tramitação do presente projeto de lei, eis que está expressamente em desacordo com a Lei Orgânica do município de Manaus.

Manaus, 04 de novembro de 2019.

Priscilla Botelho S. de Miranda

Procuradora da CMM



PROPOSITURA PL

Nº 237/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA [assinatura]
ISO 9001



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

**PROCURADORIA
GERAL**

PROJETO DE LEI Nº 237/2019
PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.002440
AUTORIA: JAILDO DE OLIVEIRA SILVA
EMENTA: OBRIGA as instituições de ensino, públicas e privadas, no âmbito do município de Manaus, que possuïrem monitoramento por câmara, a fornecerem aos diretamente interessados as imagens registradas e dá outras providências.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dr^a. PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 04 de novembro de 2019.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**GABINETE VEREADOR FRED MOTA****2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR**

Projeto de Lei n. 237/2019 – Vereador Jaildo Oliveira, que OBRIGA as instituições de ensino, públicas e privadas, no âmbito do município de Manaus, que possuem monitoramento por câmera, a fornecerem aos diretamente interessados as imagens registradas e dá outras providências.

PARECER

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Vereador Jaildo Oliveira, obrigar as instituições de ensino a possuírem sistema de monitoramento por câmeras.

Preliminarmente, cabe esclarecer que esta comissão é responsável para analisar apenas questões pertinentes à legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Em análise o Projeto de Lei do nobre Vereador, cria obrigação direta a Secretaria de Educação Municipal.

LOMAN - Art. 59. "Compete privativamente, ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município".





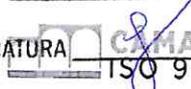
CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 237/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA  **CÂMARA**
ISO 9001

Ainda o projeto viola o princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes, prevista no art. 2º, da CF/88. Vejamos:

“Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

Portanto, havendo óbice à tramitação de tal propositura, sou **DESFAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer.

Manaus, 16 de dezembro de 2019.


Vereador Fred Mota

Relator

